



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

L E I N.º 409

-Dá autorização e toma
outras providências.-

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes, decretou, e eu em seu nome sanciono a seguinte lei.-

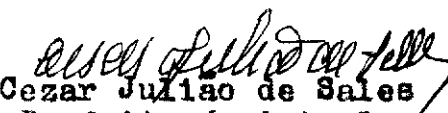
Artº 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar despesas, sem concorrências pública, até a importância de (100) com salários da região.

Artº 2º - As despesas mencionadas no artigo anterior serão aquelas concedidas por lei.

Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem couber o conhecimento e a execução desta lei, que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela se declara.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 18 de Julho 1 967.


Cezar Julião de Sales
Prefeito Municipal


Geraldo de Souza-Secretário